

**INTERESSADO:** Maria Noémia Vitoria A. Feliciano**LOCAL:** Casais de baixo — Famalicão**ASSUNTO:** “Junção de elementos”**PROCESSO Nº:** 168/21**REQUERIMENTO Nº:** 1000/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
15-06-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara Municipal,  
conforme Despacho do Sr. Presidente.  
16-06-2021


A Chefe de Divisão da DAF

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Helena Pola, Dra.

Submete-se a decisão do executivo a proposta de emissão de parecer favorável ao aumento do numero de compartes.

15-06-2021


O Chefe de Divisão da DPU,  
Em regime de Substituição  
Paulo Contente

## INFORMAÇÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de parecer sobre o aumento do número de compartes no prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1.870 da freguesia de Famalicão.

Sobre um aumento de compartes nesta propriedade já foi tomada deliberação em 31/05/2021, na qual se autorizou o aumento para 3 comproprietários.

O presente pedido solicita autorização para que a compropriedade seja autorizada para 4 compartes.

### 2. ANALISE

Estabelece o nº 1 e nº 2 do art.º 54º da Lei n.º 91/92, de 2 de Setembro, na sua redação em vigor, que celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. O parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

A propriedade é atualmente de um proprietário e pretende-se que passe para 4 comproprietários.

### 3. CONCLUSÃO

Analisados os elementos apresentados e considerando que do negócio não resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável.

15-06-2021



O Chefe de Divisão da DPU,

Em regime de Substituição

Paulo Contente